



SALTO

RESOLUÇÃO Nº 5/69

A MESA DA CÂMARA

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, EM
SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969, RESOLVEU -
ADOTAR A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

CONSIDERANDO que a Egrégia Mesa da Câmara, em
data de 20 de Novembro de 1.968, fêz publicar a Resolução -
nº 6, da mesma data, adotada pelo Legislativo Municipal de
Salto em Sessão realizada no mesmo dia 20 de Novembro de -
1.968, que fixou os subsídios e a verba de representação do
Prefeito, para a presente legislatura;

CONSIDERANDO que o citado diploma legislativo
é nulo de pleno direito, pois foi êle adotado em flagrante-
violação à vontade do legislador estadual, materializada no
inciso VI, do artigo 10º, da Lei nº 9.842, de 19 de Setem -
bro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios);

CONSIDERANDO que o citado mandamento legal -
(inciso VI, do artigo 10º, da Lei nº 9.842/67) é preciso e
terminativo ao atribuir à Câmara, entre outras, em caráter-
privativo, a competência de

:

"VI - fixar, antes da eleição e para vigorar -
na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de represen -
tação do Prefeito e, se fôr o caso, a do Vice-Prefeito e -
Subprefeitos, considerando-se mantidos os vigentes, na omi -
são da Câmara, podendo o ato da fixação estabelecer quantias
diferentes para cada ano de mandato";

CONSIDERANDO, mais, que o citado contêxto le -
gal reflete, em sua fôrma, a marcante preocupação da autori -
dade administrativa responsável, em neutralizar e proteger o
legislador municipal de quaisquer eventos que possam influir
em seu poder de decisão, fato que enaltece o Poder Político

SALTO

(fls- 2)

e o identifica com a filosofia de governo instituída pela Revolução Brasileira de 1.964;

CONSIDERANDO, finalmente, que o conhecimento da ilêgitimidade do ato legislativo consubstanciado na Resolução nº 6, de 20 de Novembro de 1.968, obriga a Câmara Municipal de Salto em rever a sua anterior decisão, sob pena de incorrer os seus ilustres membros em crime de responsabilidade definido na legislação federal;

RESOLVE:


Artigo 1º- É declarada a nulidade da Resolução nº 6, de 20 de Novembro de 1.968, da Câmara Municipal de Salto, por insustentação legal, ficando invalidados os efeitos dela decorrentes.

Artigo 2º- A Autoridade que houver recebido do Tesouro Municipal importâncias relativas a subsídios e a verba de representação, com base na Resolução nº 6, de 20 de Novembro de 1.968, deve restituir a maior.


Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
12 de Dezembro de 1 969.



Mário Dotta
Presidente



Mário Vicente
1º- Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Salto, em 12 de dezembro de 1 969.



José Manoel Florindo